



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 021

OFÍCIO Nº.

ASSUNTO:-

Lei nº 193, de 6 de novembro de 1957, de  
Estatuto dos Funcionários Pu-  
blicos Municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO  
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para de dar validade a Lei nº 193, de 6 de novembro de 1957, de Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, fica a Lei nº 193, de 6 de novembro de 1957, de Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, revogada.

Art. 2º - O artigo 205, da Lei nº 193, de 6 de novembro de 1957, de Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, passa a ser o seguinte: Art. 205 - O servidor, ocupante de cargo efetivo, em licença, ou em dia de folga, poderá ser chamado a trabalhar em caráter temporário, nesse caso, perceberá os proventos da função de cargo em exercício, e remuneração de cargo que esteja exercendo em comissão.

Art. 3º - Ficam anulados o artigo 204 e os parágrafos 1º e 2º do artigo 205, da Lei nº 193, de 6 de novembro de 1957 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e esta presente lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 25 de novembro de 1963.

*Edgard Faria de Sá*  
\_\_\_\_\_  
(Edgard Faria de Sá)

PREFEITO MUNICIPAL

*Neusa Teixeira de Sousa*  
\_\_\_\_\_

SECRETÁRIA